



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 59 - Centro - Telefax: (38) 3231-9137 - Cep: 39.335-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2005.

ALTERA OS ARTIGOS 25, 32, 37, 38, 39, 43, 48, 51, 52 E 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Japonvar, aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- I. O procedimento administrativo deve se caracterizar por sua probidade, objetivando somente o bem comum;*
- II. A administração deve tratar a todos igualmente, sem conferir distinção e tratamento privilegiado a nenhum município, pautando-se pelo equilíbrio e pelo bom senso.*

Parágrafo Único: Para possibilitar a apuração do respeito aos princípios enumerados no caput deste artigo, todo ato administrativo deverá ser motivado, explicitando o administrador o embasamento legal, o motivo e a finalidade dos atos que emitir."

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Art. 3º - O artigo 37 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar a com a seguinte redação:

"Art. 37 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos Agentes Políticos Municipais poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em

Almeriza Ferreira de Aquino Silva